



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 086

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA 2

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Thaygra Emanuelle Andrade mourão Alves

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -

SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Luzinete Mesquita

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

José Cravino de Oliveira Filho

GABINETE DA PREFEITA

PMM/GAB/PORTARIA Nº 286/22 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 427/2015,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA GHORETTI LOPES**, inscrita no CPF sob nº 447.260.402-78, para o Cargo Comissionado, **CC - IV de SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 021 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.

A Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES** Prefeita do município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/1990;

Considerando o disposto na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012), que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, estabelecendo os princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;

Considerando que compete aos Municípios instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado, elaborando o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, criando e mantendo os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, editando normas complementares para a organização e funcionamento dos programas e cofinanciamento;

Considerando que a Resolução nº 145/2004 (DOU 28/10/2004), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Política Nacional de Assistência Social, estabelecendo o Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), dispõe sobre a organização da Assistência Social, através da Política de Seguridade Social, tendo a gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pressupondo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no CREAS;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços

Socioassistenciais, estabeleceu os critérios, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais, tendo o CREAS como a unidade de oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

Considerando que a Lei do SINASE estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes;

Considerando que a Lei do SINASE, define que os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando o regime, sendo requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

Considerando que a Lei do SINASE, prevê ainda a obrigatoriedade de um regimento interno que regule o funcionamento da entidade, constando o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores, bem como a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios, além da política de formação dos recursos humanos, e a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para organização e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 2º – A Comissão Intersetorial será constituída por um membro, titular e um suplente, de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social a Coordenação dos trabalhos, devendo indicar um membro coordenador(a).

§ 1º. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades nele representados.

§ 2º Os Órgãos referidos, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto, a indicação de um membro titular e um suplente para compor a Comissão.

Art. 4º – A Comissão a que se refere este Decreto terá o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação dos resultados do trabalho, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 5º – A Comissão Intersetorial Municipal poderá:

I – Constituir grupos de trabalho e subcomissões, sobre temas específicos;

II – Convidar profissionais de notório saber sobre a matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades, e da sociedade civil, para prestar assessoria às suas atividades.

Parágrafo único. No ato de instalação dos trabalhos a Comissão deverá elaborar um cronograma das atividades/ações a ser seguido, bem como informar as autoridades competentes.

Art. 6º – A participação na Comissão, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, PALÁCIO 1º DE JULHO, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 287/22 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os membros da Comissão, criada pelo art. 1º do Decreto Municipal de nº 021 de 10 de outubro de 2022, com composição indicada no art. 2º do referido Decreto.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Alcivan Martins Miranda

Ingrid Andrade de Miranda

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Marynara Andrêza da Silva Melo

Cristina Alves Pimenta

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Lucilene Vieira Mesquita

Larissa Ribeiro de Oliveira

IV – Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Monaliza Oliveira Cruz

Ingrid Batista de Oliveira

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Alcivan Martins Miranda

Ingrid Andrade de Miranda

VI – Conselho Municipal de Assistência Social

Francisco das Chagas Almeida Silva

Antônia do Nascimento Bezerra

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO 1º DE JULHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR